



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO ADITIVO Nº 2º - ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO/2024-GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Processo nº 08475.002958/2023-65

PROCESSO Nº 08475.002958/2023-65

SEGUNDO TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO Nº  
28/2023, QUE  
ENTRE SI FAZEM  
A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE  
POLÍCIA FEDERAL  
EM RONDÔNIA E A  
NOVA PROVA  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA, com sede na Av. Lauro Sodré, nº 2905, bairro Nacional, em Porto Velho/RO, CEP 76.882-449, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representada pela Sra. LARISSA MAGALHÃES NASCIMENTO, nomeada pela Portaria nº 755 de 18 de Janeiro de 2023, publicada no DOU de 18 de Janeiro de 2023, e a subdelegação de competência conforme Portaria 17.573 - DG/PF, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço - Extra nº 035, de 17.02.2023, portador da matrícula funcional nº 1439352, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NOVA PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.609.260/0001-12, sediada na rua Afonso Pena, nº 852, Bairro KM 01, em Porto Velho/RO., doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por GABRIELA HEVELIN DA SILVA, Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08475.002958/2023-65 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alteração das condições de pagamento por motivo de Contrato de Cessão de Crédito firmado entre a Contratada e o Banco Money Plus decorrente de contrato administrativo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

2.1. Inclui-se na Cláusula Sexta do Contrato (PAGAMENTO) os subitens 6.2 a 6.10, conforme seguem:

6.2. Por solicitação da CONTRATADA, o pagamento será efetuado mensalmente à Instituição Financeira: 274 - Banco Money Plus, CNPJ: 11.581.339/0001-45, por meio de depósito na Conta Bancária nº 380472-8 agência 0001, em decorrência de contrato de cessão de crédito firmado com aquela instituição bancária, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal ou Fatura a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Cessionário, a descrição clara do item do objeto do Contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

6.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.3. O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e do CESSIONÁRIO, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada ou cessionário, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

6.11. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não conflitantes com o presente instrumento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Cumpri-se ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Porto Velho, na data da assinatura digital.

**LARISSA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
Delegada de Polícia Federal  
Superintendente Regional de Polícia Federal em Rondônia  
Representante legal do CONTRATANTE

**GABRIELA HEVELIN DA SILVA**  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**1. Adair José da Silva**

CPF: 639.079.922-53

**2. Frederico Carneiro dos Santos**

CPF: 527.342.422-49



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA HEVELIN DA SILVA VAZ**, **Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAIR JOSE DA SILVA**, **Gestor de Contrato**, em 12/09/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MAGALHAES NASCIMENTO**, **Superintendente Regional**, em 12/09/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37225283&crc=9F942CE6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37225283&crc=9F942CE6).

Código verificador: **37225283** e Código CRC: **9F942CE6**.